

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

#### **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PARECER PRÉVIO – POSSIBILIDADE LEGAL**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 6.895.2022.SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço 008/009/010/2021-FCP – Pregão SRP nº 007/2021 PE nº 014/2021 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP**, tendo por objeto – **LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURA MODULAR**; conforme as referidas Atas:

ATA DE REGISTRO Nº 008 – GRUPO 04 - *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 04 – ESTRUTURA;*

ATA DE REGISTRO Nº 009 – GRUPO 05 – *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 05 – ESTRUTURA MÓVEL;*

ATA DE REGISTRO Nº 010 – GRUPO 06 – *“contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 06 – REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO;* para os estabelecimentos de unidades de saúde, em caso de intercorrências estruturais das mesmas, sob as necessidades de atendimento continuado da demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Consta nos autos **Parecer nº 451/2022 – PROGE/SESAU**, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – Sr. Fábio Quadros de Farias Júnior, manifestando-se “é cediço que para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

cauteladas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação. Nesse diapasão, o Decreto Municipal nº 15.425/2013, autoriza os órgãos e entidades da Administração desta municipalidade a utilizarem Atas de Registros de Preços e trata das demais peculiaridades do sistema. Ante o exposto, considerando os documentos coligidos aos autos, é possível a possibilidade de adesão sub examine, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no parecer no presente parecer. Na sequência temos **Parecer nº 712/2022-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota com a seguinte manifestação: “ante a documentação juntada, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico no presente procedimento de adesão à ata de registro de preços supracitadas – decorrente do **Pregão SRP nº 007.2021 PE nº 014/2021 – FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, que teve como **VENCEDORA A EMPRESA VR3 EIRELI – CNPJ nº 12.507.345/0001-15**, por conter o aceite do órgão gerenciador, encontra-se dentro da sua validade (assinada em 12.05.2022), e estarem sendo respeitados os requisitos constantes no Decreto nº 7.892/13, Ofício Circular nº 261/2021 – PROGE/PMA, assim como, as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento. No mais, solicitamos que após a **formalização do Contrato**, o presente seja encaminhado a esta CGM para apreciação e parecer quanto ao pleito. E que o mesmo seja devidamente vistado pelo Jurídico/SESAU, assim como, acostar as Certidões de Regularidade Fiscal com base a assinatura do respectivo contrato (atenção na data enumerada no contrato), assinar conforme a mesma.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Adesão a Ata, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as

## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 15 de setembro de 2022.